



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - 434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com



EMENDA MODIFICATIVA Nº 064/2025

AO PROJETO DE LEI Nº 035/2025.

MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 10 DO PROJETO DE LEI Nº 035/2025.

O Vereador Renivaldo Martins Nunes, no uso de suas atribuições regimentais, propõe a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 035/2025 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026):

Artigo 1º. Fica alterado o Artigo 10 do Capítulo IV – Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, do Título II do Projeto de Lei nº 035/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, até o limite de 30,00% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.”

Artigo 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte/PA, em 10 de dezembro 2025.


Vereador Renivaldo Martins Nunes



REPROVADO

JUSTIFICATIVA DA EMENDA MODIFICATIVA 064/2025

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade adequar o limite de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares por decreto do Poder Executivo, constante do Projeto de Lei nº 035/2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2026), reduzindo-o de 100% (cem por cento) para 30% (trinta por cento) da despesa fixada.

A medida não se constitui em inovação isolada ou restrição desarrazoada à gestão orçamentária, mas sim na manutenção da coerência e da harmonia do ordenamento orçamentário municipal, em estrita observância ao que já foi aprovado por este Poder Legislativo, sancionado e publicado pelo Chefe do Poder Executivo, por meio do art. 21 da Lei Municipal nº 930/2025, de 11 de julho de 2025, que dispõe:

“Art. 21 – Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a transpor recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada para o exercício.”

1. Coerência Normativa e Segurança Jurídica

A autorização de 100% de suplementação por decreto, constante do texto original da LOA 2026, contraria o parâmetro recentemente fixado pelo próprio Município na Lei nº 930/2025, aprovada no mesmo exercício legislativo, criando inconsistência normativa, insegurança jurídica e risco de interpretações conflitantes quanto ao real alcance da autorização concedida ao Poder Executivo.

A emenda ora proposta preserva a unidade do sistema orçamentário, assegurando que a Lei Orçamentária Anual não amplie, de forma desproporcional, autorização que já foi deliberadamente limitada pelo Legislativo e aceita pelo Executivo, reafirmando o princípio da continuidade administrativa e legislativa.

2. Limitação do Poder Discricionário e Respeito ao Papel Constitucional do Legislativo

O orçamento público constitui-se em instrumento central de planejamento, cuja execução deve respeitar o princípio da legalidade e o equilíbrio entre os Poderes. Uma autorização genérica de 100% para suplementações por decreto esvazia a função deliberativa da Câmara Municipal, permitindo que, na prática, todo o orçamento aprovado seja reconfigurado unilateralmente pelo Executivo.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - 434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com



Trata-se, portanto, de medida técnica, juridicamente fundamentada e alinhada aos princípios da legalidade, do planejamento, da transparência e do equilíbrio entre os Poderes, contribuindo para uma gestão orçamentária mais responsável e aderente ao orçamento aprovado pelo Parlamento Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte/PA, em 10 de dezembro 2025.

Vereador Renivaldo Martins Nunes